



FUNERÁRIA ITAURNAS M. LTDA

FRANCISCO JOSÉ CAJÃO HOLANDA 36978256315

CNPJ: 30.567185/0001-81



RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Município de Ipueiras – CE

Ref.: Pregão Eletrônico nº 014.25 – PE – FMAS

ITAURNAS M. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.185/0001-81, com sede na Av. Vereador Francisco das Chagas Farias, nº 1270, Bairro Centro, Ipu – CE, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **Francisco José Cajão Holanda**, CPF nº 369.782.563-15, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente **Recurso Administrativo**, pelas razões a seguir expostas:

1. DOS FATOS

No âmbito do Pregão Eletrônico nº 014.25 – PE – FMAS, a empresa **F.M. DIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.790.795/0001-84, foi declarada vencedora do certame. Contudo, constatou-se que referida empresa **não apresentou as demonstrações contábeis** referentes ao exercício de 2024, conforme exigido pelo item **8.9.1.1** do edital, que requer a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais.

Adicionalmente, observa-se que durante a sessão pública do pregão eletrônico, não foi disponibilizado o chat para comunicação entre os participantes, impossibilitando manifestações e esclarecimentos em tempo hábil.

2. DO DIREITO



FUNERÁRIA ITAURNAS M. LTDA

FRANCISCO JOSÉ CAJÃO HOLANDA 36978256315

CNPJ: 30.567185/0001-81



A ausência dos documentos contábeis exigidos configura descumprimento das regras editalícias, o que, nos termos do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, impõe a desclassificação da proposta:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I – contiverem vícios insanáveis;*
- II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;*
- III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*
- IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*
- V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.*

A jurisprudência é pacífica ao afirmar que o descumprimento de exigências editalícias justifica a desclassificação do licitante:

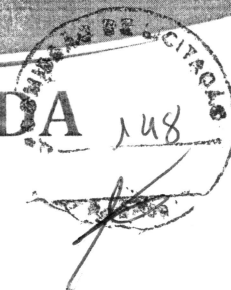
MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO –
DESCUMPRIMENTO DE NORMA DO EDITAL –
DESCCLASSIFICAÇÃO ESCORREITA - AUSÊNCIA DE
DIREITO LÍQUIDO E CERTO – SEGURANÇA
DENEGADA. A desclassificação de empresa licitante em
razão de descumprimento de norma do edital que disciplina
o certame impõe a denegação da segurança por ausência de
direito líquido e certo. (TJ-MT 10321521220228110041
MT, Relator: JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, Data de
Julgamento: 16/02/2023, Órgão Especial, Data de
Publicação: 03/03/2023).



FUNERÁRIA ITAURNAS M. LTDA

FRANCISCO JOSÉ CAJÃO HOLANDA 36978256315

CNPJ: 30.567185/0001-81



Além disso, a não disponibilização de canal de comunicação durante a sessão pública fere os princípios da publicidade e transparência que regem as licitações públicas.

De acordo com a legislação brasileira, especialmente a **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações), quando o primeiro colocado for desclassificado por não cumprir as exigências do edital — como a ausência de um documento obrigatório — o procedimento correto é a convocação do segundo colocado para apresentar a documentação e negociar as condições, se for o caso.

Além disso, o artigo 90, §2º, da mesma lei, prevê que, em caso de desclassificação do primeiro colocado, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor:

Art. 90.

(...)

§2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

Portanto, estando em segundo lugar, **pode ser convocado para assumir a posição de vencedor**, desde que:

- *Atenda integralmente às exigências do edital;*
- *Mantenha a proposta nos mesmos termos e condições apresentadas pelo primeiro colocado;*
- *Tenha interesse em assumir o contrato.*

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:



FUNERÁRIA ITAURNAS M. LTDA

FRANCISCO JOSÉ CAJÃO HOLANDA 36978256315

CNPJ: 30.567185/0001-81



- a) O conhecimento e provimento deste recurso administrativo;
- b) A desclassificação da empresa F.M. DIAS por não atender às exigências do edital quanto à apresentação das demonstrações contábeis;
- c) A convocação da ITAURNAS M. LTDA para assumir a posição de vencedora do certame, respeitando a ordem de classificação e os princípios da legalidade e isonomia.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ipu – CE, 24 de março de 2025.

FRANCISCO
JOSÉ CAJÃO
HOLANDA

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO JOSÉ
CAJÃO HOLANDA
Dados: 2025.03.24
15:01:07 -03'00'

Francisco José Cajão Holanda
ITAURNAS M LTDA
CNPJ: 30.567.185/0001-81
Sócio-administrador